

d' Outubro de 1836 - O Ajudante do *Sig. Molini*
 Sr. cor Gal da Coroa J. de Cupertino
 d' Aquinas Ottolini

Justica

Idem de lo J. á cerca de re-
 presentação do Administrador
 Gal das Alfandegas do Sul Re-
 lativa á apprehensão feita
 em varios objectos no navio - Se-
 nhora dos Santos -



Senhora - O Decreto de 16 de Maio
 de 1832, não admittia accusações
 crimes contra ausentes, antes estabeleceu
 uma forma de processo, em que a pre-
 sença dos reos é essencialmente ne-
 cessaria para alguns actos. O contra-
 bando é um crime, que pelas nossas
 Leis tem em alguns casos, só pena pe-
 cuniaria, em outros pecuniaria e cor-
 poral: o de que se trata como do
 tabaco, e generos coriaes, é punido
 além da multa com penas corpora-
 ras. Os termos da actual Legisla-

ção não permite, que o processo da accusação corra á revelia dos reos somente para se julgarem as tomachias, e se lhes impoerem as penas pecuniarias, ficando as penas crimes reservadas para outro processo separado, quando os reos forem presos; esta separação seria util, mas não temos Lei, que a authorize; sobre o mesmo crime não pode haver senão um só processo, e uma só sentença, ainda que seja de differente natureza as penas estabelecidas na Lei. Julgo portanto legal o procedimento do Juiz de Direito de Lagoa, e se ha lesado, que reputem injusto os seus despachos sobre este objecto, poderão entrar os recursos para o Tribunal superior. Todavia, como no sistema da actual Legislação, a fuga do reo impediendo o processo privaria os apprehensores do premio da Lei tornando-se a fim menos vivo o seu zelo; parecia-me que se poderia ordenar ao Director

da respectiva Mandega, que previa-
do os officios apprehensores fianca
iclonea ao que for julgado, e senten-
ciado, lhes fosse entregue o premio
correspondente da tomadia: a
pratica antiga havia authorisa-
do este modo de proceder a favor do
reo para lhe serem entregues as fozen-
das tomadas, e elle mais necessario
se torna hoje a favor dos apprehenso-
res nas circumstancias de que se tra-
ta. V. S. parecer mandará o mais
justo - Lisboa 13 de Abr. de 1836 -
O. Mj. do P. G. da C. J. de Cupertino
d'Aguiar Otolini

Idem da m^{ma} data d' cerca
dos esclarecim^{to} q. pede o De-
leg^o do P. P. de Francos, sobre
as multas em q. incorrerem
qualq. Juiz de Direito

Senhora - As multas estabelecidas
na Lei aos Juizes de Direito